

PROCESSO Nº 0814/76-CEE- Proc. DHS nº 982/76 ou Proc. DHS nº 495/76		
INTERESSADO(a) Junichi Shimizu		
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares.		
RELATOR: (O) Conselheiro: João Baptista Salles da Silva		
PARECER Nº 495/76	CÂMARA/COMISSÃO -CPG-	APROVADO EM
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Junichi Shimizu, filho de Kessao Shimizu e de dona Massae Shimizu, nascido a 28/8/61, em Kanagaw Ken, Japão, domiciliado e residente à Rua "Prof. Álvaro Duarte de Almeida, 776, no Parque Industrial em São José do Rio Preto, realizou estudos no Japão e solicitou o pronunciamento do Sr. Coordenador da CEI quanto ao nível em que poderia ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2- O Grupo de Trabalho - Responsável pela Equivalência de Estudos da CEI examinou os documentos escolares do interessado e concluiu que o aluno poderia matricular-se na 7ª série do ensino do 1º grau pois seus estudos eram equivalentes à conclusão da 6ª série.

1.3- Acontece, porém, que, em 1975, Junichi Shimizu frequentou com aproveitamento (e foi aprovado) a 7ª série do I.EE. "Monsenhor Gonçalves" em São José do Rio Preto.

1.4- Como não lhe havia sido reconhecida equivalência de estudos, a sua vida escolar foi considerada irregular, sendo o caso encaminhado a este Conselho para convalidação de atos escolares.

APRECIÇÃO:

2.1- Nada há, a objetar quanto ao reconhecimento da equivalência de estudos efetuada pelo Grupo de Trabalho-Responsável pela Equivalência de Estudos da Coordenadoria do Interior.

2.2- O aluno frequentou (e foi aprovado, com aproveitamento satisfatório) a 7ª série do ensino de 1º grau do I.E.E. "Monsenhor Gonçalves", de São José do Rio Preto, em 1975.

2.3- Assim, justa será a convalidação dos atos escolares que praticou pois não lhe coube culpa do estabelecimento oficial do ensino ter aceito sua frequência antes do reconhecimento da equivalência de estudos.

PROC. CEE Nº 0814/76 - PARECER Nº 495/76 fls.2
CEI Nº 0259/76

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Junichi Shimizu na 7ª série do ensino do 1º grau ministrado no I.E.E. "Monsenhor Gonçalves", de São José do Rio Preto, bem como os demais atos escolares praticados nesse estabelecimento, em 1975.

São Paulo, 30 de junho de 1976

a) Consº João B. Salles da Silva.

Relator

III- DECISÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente